



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 04 de Fevereiro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico nº: 011/2019	
Indexado ao processo: 024/2017/001/2017	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Dercílio Grandi
CPF: 128.637.748-08
Empreendimento (Nome Fantasia): Loteamento Residencial Lisboa
Endereço: Estrada Municipal Vereador tica Bertolotti, Bairro Rodeio – Extrema/MG
Coordenadas do ponto central (WGS 84): <u>Latitude:</u> 22°50'14.99"S <u>Longitude:</u> 46°18'31.95"O
Atividade Predominante: Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
Código da DN 01/06 e Parâmetro: E-04-01-4: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Área Total: 6,4774 ha
Classe do Empreendimento: Classe 1
Fase do Empreendimento: Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
01/11/2017	Protocolização do FCEI;
08/11/2017	Emissão do FOBI nº 040/2017 – prazo 120 dias;
13/11/2017	Retirada do FOBI nº 040/2017 – mediante Ata de Reunião;
08/03/2018	Solicitação de prorrogação do FOBI nº 040/2017;
09/03/2018	Resposta prorrogação FOBI nº 040/2017 – prazo até 12/04/2018;
12/04/2018	Solicitação de prorrogação do FOBI nº 040/2017;
13/04/2018	Resposta prorrogação FOBI nº 040/2017 – prazo até 12/07/2018;
13/07/2018	Solicitação de prorrogação do FOBI nº 040/2017;
13/07/2018	Resposta prorrogação FOBI nº 040/2017 – prazo até 13/08/2018;
13/08/2018	Formalização do processo;
15/01/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 002/2019;
04/02/2019	Projeto Básico do sistema de tratamento de efluentes.

3. INTRODUÇÃO

O Loteamento Residencial Lisboa se localizará na Estrada Municipal Tica Bertolotti, Bairro Rodeio, na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG. O empreendimento está em fase de obtenção de licença prévia e de instalação para a atividade de parcelamento do solo urbano com finalidade exclusiva ou predominantemente residencial. O empreendimento terá sua estrutura interligada a Estrada Municipal Tica Bertolotti.

A área total a ser loteada é de 64.774 m² conforme certidão de registro do imóvel, Matrícula nº 2.549 (6,4774 ha), Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema – MG.

A área destinada aos lotes corresponde a 27.008,39 m² (43,065%), dividida em 86 lotes com áreas entre 300 m² e 565,46 m², e as áreas públicas totalizam 35.706,41 m² (56,935%), referentes aos equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, sistema viário e áreas verdes.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI foi protocolado em 01/11/2017, sendo o Formulário de Orientação Básica – FOBI emitido em 08/11/2017, com posterior prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de prazo solicitada em 08/03/2018 e concessão de prazo até 12/04/2018. Em 12/04/2018 o empreendedor solicitou prorrogação de prazo em 60 dias, sendo concedida a prorrogação. O empreendedor solicitou em 13/07/2018 o adicional de 30 dias para formalização do processo.

O processo foi formalizado em 13/08/2018 sob o nº 024/2017/001/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Arquiteto Daniel Lage Casalechi, CAU nº A37.305-2, sob Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Nº 6482384.

O Arquiteto Daniel Lage Casalechi também foi responsável pelo Projeto Urbanístico, com aprovação junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2018, bem como pelo Projeto de Drenagem (aprovado em 31/07/2018) e Projeto Paisagístico.

Em 15/01/2019 foi realizada vistoria ao local, conforme Auto de Fiscalização nº 002/2019.

De acordo com o autor do RPCA, o loteamento atende aos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.574/2001, alterada pelas Leis nº 083/2013 e nº 118/2016, estando em conformidade com a legislação urbanística e planos de desenvolvimento ambiental, social e econômico do município.

4. PROJETO URBANÍSTICO

De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, datada de 05/10/2017, a atividade de parcelamento do solo é admitida no imóvel localizado no Bairro Rodeio. O loteamento visa a atender a demanda do aumento populacional do município, bem como o aproveitamento de uma área subutilizada, que será integrada à malha urbana já existente.

O projeto urbanístico pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2018 possui área total de 62.714,80 m², sendo 27.008,39 m² destinados aos lotes, 1.747,23 m² aos equipamentos urbanos e comunitários, 12.454,45 m² ao sistema viário e 21.504,73 m² à área verde.

Ressalta-se que, inicialmente, o Projeto Urbanístico submetido à pré-aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo, o qual se reportou no RPCA, apresentava uma área total de 62.714,8 m², sendo 27.769,83 m² destinados aos lotes (92 unidades), 78,8 m² aos equipamentos urbanos, 1.396,06 m² aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. (A) Projeto urbanístico e (B) sobreposição em imagem de satélite do Loteamento Residencial Lisboa.
(Fonte: RPCA)

Tabela 2. Quadro resumo de áreas do projeto urbanístico do empreendimento.

Descrição		Área (m ²)	Percentual (%)
Área dos Lotes		27.008,39	43,065
Áreas Públicas	Sistema Viário	12.454,45	19,859
	Equipamentos urbanos e comunitários	1.747,21	2,786
	Área Verde	21.504,73	34,290
Área Total Loteada		62.714,80	100,000

Tabela 3. Quadro de lotes/quadra do empreendimento.

Quadra	Nº de Lotes
A	23
B	26
C	37
Total	86



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão realizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foi apresentada a Comunicação Externa da COPASA Nº DTB 004.2017 – DTPO/STTC, datada de 13 de janeiro de 2017, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Residencial Lisboa. Os aspectos ambientais e de projeto relacionados à geração de efluentes sanitários serão abordados nos itens 7.2 e 7.3.5 deste parecer.

5.2. ENERGIA ELÉTRICA

Segundo item 7.1 do RPCA, a energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária Energisa, com carga estimada de 105 kVA. Foi apresentado o Ofício nº 1976/2017 – DCMD-EEB emitido pela Energisa em 12 de junho de 2017, informando o deferimento da viabilidade técnica para atendimento do loteamento, devendo o empreendedor respeitar as normas da concessionária no momento da instalação do empreendimento, quanto arborização e locais de instalação da rede elétrica.

5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no anexo VI do RPCA, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 31/07/2018, prevê a implantação de 01 (uma) caixa de captação e 08 (oito) poços de visita (PV), dispostos no sistema viário com distanciamento mínimo de 30,55 m e máximo de 80,0 m entre si. O lançamento das águas pluviais será interligado ao sistema já existente junto a Estrada Municipal Vereador Tica Bertolotti, com posterior lançamento no Rio Camanducaia. Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.3.7 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.4. RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com o autor do RPCA, para o início do serviço de coleta de resíduos sólidos será disponibilizada uma caçamba na entrada do loteamento, sendo os resíduos recolhidos periodicamente pelo poder público municipal. Quando ocorrer a ocupação que justifique a demanda, a coleta passará a ser de porta a porta com o itinerário normal daquela região em que se localizará o empreendimento, o qual atualmente corresponde à coleta diária de segunda a sábado, a partir das 11h00.

5.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 4. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos a partir da data de deferimento da licença de instalação.

Tabela 4. Cronograma físico de implantação do loteamento.

Atividade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Terraplenagem	100%	-	-	-
Rede de águas pluviais	80%	20%	-	-
Rede de esgoto	50%	50%	-	-
Rede de abastecimento de água	-	75%	25%	-
Pavimentação (asfalto/meio fio)	-	30%	70%	-
Rede elétrica	-	-	-	100%
Paisagismo	-	-	-	100%

6. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

O empreendimento localiza-se em área de expansão urbana, sendo a região já atendida por transporte público. De acordo com o autor do RPCA, os futuros moradores do loteamento serão atendidos pelos serviços públicos de educação, saúde e segurança já constituídos e em funcionamento no município. No entanto, o poder executivo municipal poderá, de acordo com a necessidade e no prazo que julgar necessário, implantar outros serviços públicos na área institucional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento destinada para tanto. Na Tabela 5 são apresentados os principais equipamentos públicos que atenderão os futuros moradores do loteamento, bem como suas respectivas distâncias.

Tabela 5. Distanciamento do Loteamento Residencial Lisboa aos equipamentos públicos existentes.

Equipamentos Públicos	Distância (m)
Hospital e Maternidade São Lucas	5.160
Pronto Socorro Municipal	2.680
Escola Municipal Pe. Adolfo Fabbri	2.600
Rodoviária	4.370
Prefeitura e Câmara Municipal	6.200
Praça Presidente Vargas	5.160
Parque Municipal de Eventos	4.500
Delegacia da Polícia Civil	5.000
Quartel do 59º BPM PMMG	4.000

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O Loteamento Residencial Lisboa estará localizado no terreno situado no Bairro Rodeio, conforme escritura do imóvel. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, de 05 de outubro de 2017, a atividade de parcelamento do solo é permitida no local.

A área ser loteada está em terreno, delimitado a Oeste pela Estrada Municipal Vereador Tica Bertolotti e a Sudeste pela Estrada Municipal Hotel Fazenda Lago Dourado. No entorno verificam-se alguns remanescentes de vegetação nativa, áreas de pastagem e áreas urbanas consolidadas e em estabelecimento.

A área a ser parcelada apresenta cobertura vegetal composta predominantemente por gramíneas e há poucos espécimes arbóreos nativos a suprimir. As árvores a serem suprimidas estão localizadas nos locais a serem implementadas as vias públicas e “cudsak”.

Aos fundos da quadra A verifica-se a existência de fragmento de vegetação nativa que será preservado como Área Verde do loteamento. De acordo com o RPCA, não há nascentes ou cursos d'água superficiais na área do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o RPCA, a localização do empreendimento justifica-se do ponto de vista ambiental pela perda de suas características rurais, fácil acesso, viabilidade comprovada para instalação das redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Figura 2. Localização do empreendimento Loteamento Residencial Lisboa. Fonte: Google Earth (2018).

7.1. DECLIVIDADE DA ÁREA

Os lotes com maior declividade estão entre 30% e 47%, referente a alguns trechos das quadras B e C, de acordo com o Mapa de Declividades (Folha 1/2) aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2018.

Destaca-se que de acordo com o art. 14, inciso I, da Lei Complementar 083/2013 – Plano Diretor, “*não poderão ser parceladas áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atender as exigências da Lei de Parcelamento do Solo*”. No entanto, de acordo com o art. 32 da Lei 1.574/2001, em seu §1º, “*no caso de parcelamento de glebas com declividade de 30% a 47%, o projeto respectivo deve ser acompanhado de declaração do responsável técnico de que é viável edificar-se no local*”. O §2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

estabelece que *“a declaração a que se refere o parágrafo anterior deve estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do laudo geotécnico respectivo, registrado no CREA/MG”*. O inciso III, do art. 32, da Lei 1.574/2001 preconiza ainda que *“não é permitido o parcelamento do solo em terrenos naturais com declividade superior a 47%”*.

Nesse sentido, considerando se tratar de matéria do âmbito da Secretaria de Obras e Urbanismo, destaca-se que a referida declaração e respectivo laudo geotécnico deverão ser apresentados para aprovação final do loteamento junto ao órgão competente, após licenciamento ambiental.

7.2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme apresentado no item 5.1 deste parecer, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão provenientes da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foi apresentada cópia da Comunicação Externa COPASA nº DTB 004.2017 – DTPO/STTC, de 13 de janeiro de 2017, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário. De acordo com o RPCA, os projetos estão em fase de elaboração.

7.3. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.3.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local serão provocadas principalmente na fase de instalação do loteamento, em função das obras de terraplanagem para adequação topográfica do terreno, abertura do sistema viário e instalação dos elementos da infraestrutura básica (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e redes de energia elétrica). De acordo com o RPCA, não haverá necessidade de utilização de área de empréstimo ou de bota-fora, pois os volumes provenientes da movimentação de terra serão utilizados no próprio local para estruturação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O autor do RPCA apresenta as seguintes medidas mitigadoras para os impactos provocados durante a execução das obras de terraplanagem: a) realizar inspeção periódica no local, visando detectar áreas passíveis de erosão e corrigi-las; b) manter o equilíbrio entre os cortes realizados no terreno e os aterros necessários, evitando formação excessiva de material inerte e necessidade de bota-fora; c) manter o solo sempre compactado, diminuindo os riscos de erosão; d) realizar a retirada da vegetação nos locais estritamente necessários, evitando exposição do solo e diminuindo a incidência de erosão laminar por escoamento superficial; e) direcionar adequadamente as águas pluviais na fase de terraplanagem, evitando erosão do solo.

Solicitamos comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento.^{1,3} **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**

Deverá realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem.³ **(Condicionante 02 – Prazo: 60 dias/Vigência da Licença)**

Considerando que as atividades de terraplanagem ocasionarão grande movimentação de terra, trazendo riscos de erosão, solicitamos que, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.³ **(Condicionante 03 – Vigência da licença)**

7.3.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

De acordo com o RPCA, a remoção de cobertura vegetal na instalação do loteamento ocorrerá em locais estritamente necessários, nos quais se destacam os espaços destinados ao sistema viário, mantendo um bom nível de permeabilidade do solo, evitando problemas de instabilidade e erosão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

I - Da Supressão Arbórea

De acordo com o projeto urbanístico pré-aprovado em 30/07/2018 haverá a necessidade de supressão de 30 (trinta) árvores de pequeno, médio e grande porte. Em atendimento ao Parecer Técnico Complementar, de 25/01/2018, os espécimes foram demarcados em campo pelo empreendedor.

Em vistoria realizada em 15/01/2019 foram verificadas as informações constantes do RPCA para supressão de espécimes arbóreos. A caracterização dos espécimes e suas respectivas localizações são apresentadas na Tabela 6.

Tabela 6. Relação das espécies a serem suprimidas, conforme item 6.6 e Anexo IV do RPCA.

Nº	Espécie	Nome científico	Localização (coordenadas UTM)	Altura (m)	CAP (cm)	DAP (cm)	Compensação (UFEX)
1	Açoita Cavallo	<i>Luehea divaricata</i>	Lat: 365727.61 Long: 7473901.87	04	82	26,1	40
2	Aroeira Brava	<i>Lithraea molleoides</i>	Lat: 365592.99 Long: 7473880.08	02	10	3,2	-
3	Aroeira Brava	<i>Lithraea molleoides</i>	Lat: 365593.09 Long: 7473877.73	02	13	3,5	-
4	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Lat: 365594.86 Long: 7473876.56	1,5	7	2,2	-
5	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365723.01 Long: 7473901.79	04	48	15,3	40
6	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365724.20 Long: 7473904.99	04	81	25,8	40
7	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365609.00 Long: 7473828.00	06	48	15,3	40
8	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365608.08 Long: 7473831.62	06	53	16,9	40
9	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365612.41 Long: 7473827.11	06	65	20,7	40
10	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365595.53 Long: 7473873.44	12	79	25,1	40
11	Aroeira Brava	<i>Lithraea molleoides</i>	Lat: 365596.75 Long: 7473881.96	03	21	6,7	30
12	Aroeira Pimenteira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Lat: 365597.81 Long: 7473879.04	12	105	33,4	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nº	Espécie	Nome científico	Localização (coordenadas UTM)	Altura (m)	CAP (cm)	DAP (cm)	Compensação (UFEX)
13	Aroeira Pimenteira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Lat: 365595.66 S Long: 7473877.73 W	12	94	29,9	40
14	Baba de Boi	<i>Cordia superba</i>	Lat: 365683.60 S Long: 7473896.37 W	4,5	85	27,1	40
15	Guaçatomba	<i>Casearia sylvestris</i>	Lat: 365686.92 S Long: 7473896.83 W	03	80	25,5	40
16	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365614.81 S Long: 7473828.97 W	06	80	25,5	40
17	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365593.84 S Long: 7473884.04 W	12	114	36,3	60
18	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365684.55 S Long: 7473899.59 W	02	13	4,1	-
19	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365713.83 S Long: 7473836.92 W	05	58	18,5	40
20	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Lat: 365599.05 S Long: 7473876.59 W	12	83	26,4	40
21	Leiteira	<i>Tabernaemontana fuchsiaefolia</i>	Lat: 365716.00 S Long: 7473837.03 W	02	23	7,3	30
22	Pau Cambuí	<i>Myrcia selloi</i>	Lat: 365596.36 S Long: 7473882.84 W	02	7	2,2	-
23	Pinus	<i>Pinus elliottii</i>	Lat: 365828.04 S Long: 7473918.97 W	15	140	44,6	40
24	Pitanga	<i>Eugenia florida</i>	Lat: 365593.16 S Long: 7473874.36 W	02	7	2,2	-
25	Rabo de Macaco	(não identificado)	Lat: 365594.12 S Long: 7473877.37 W	05	16	5,1	30
26	Taiuva	<i>Maclura tinctoria</i>	Lat: 365593.10 S Long: 7473881.89 W	02	10	3,2	-
27	Pau Cambuí	<i>Myrcia selloi</i>	Lat: 365593.80 S Long: 7473873.32 W	02	8	2,5	-
28	Pinus	<i>Pinus elliottii</i>	Lat: 365790.28 S Long: 7473891.34 W	13	68	21,6	35
29	Tamanqueiro	<i>Aegiphila sellowiana</i>	Lat: 365614.64 S Long: 7473831.85 W	03	14	4,5	-
30	Aroeira Brava	<i>Lithraea molleoides</i>	Lat: 365597.00 S Long: 7473882.00 W	02	10	3,2	-
TOTAL (UFEX)							805

Segundo a Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, que dispõe sobre a poda e supressão de vegetação de porte arbóreo situadas em bens públicos e em particulares em todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

território do município de Extrema e dá outras providências, em seu artigo 7º, Inciso IV, a supressão de árvores somente será autorizada quando *“constituir-se obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras públicas e vias”*.

De acordo com o artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, para cada árvore nativa suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão.

Considerando a Instrução Técnica SMA nº 001/2017, que regulamenta o § 4º do artigo 16 da DN CODEMA nº 012/2017, com o estabelecimento de normas, critérios e parâmetros para fins de cálculo da medida compensatória pecuniária, deverá ser realizada medida compensatória de natureza pecuniária, conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da referida Instrução Técnica, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes que serão suprimidos.

Vale ressaltar que o inventário de espécies apresentado caracterizou 10 espécimes com DAP inferior a 5 cm, que são desconsiderados quanto à compensação por supressão, assim como árvores mortas, conforme artigos 1º e 7º, respectivamente, da DN CODEMA nº 012/2017

Por todo o exposto, o empreendimento deverá realizar medida compensatória pecuniária correspondente a 30 UFEX (Unidades Fiscais de Extrema), por cada espécime nativo a ser suprimido com DAP entre 5 cm e 15 cm; 40 UFEX por cada espécime com DAP entre 16 cm e 30 cm; 60 UFEX por cada espécime com DAP entre 31 cm e 49 cm; 80 UFEX por espécime com DAP entre 50 cm e 70 cm; 100 UFEX por cada espécime com DAP entre 71 cm e 90 cm; e 150 UFEX por cada espécime com DAP acima de 90 cm, totalizando **805 (oitocentas e cinco) UFEX** pela supressão dos 20 espécimes arbóreos no local.

Considerando que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.477/2019 fixa o valor da UFEX em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) para o ano de 2019, solicitamos realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 805 (oitocentas e cinco) UFEX pelos 20 (vinte) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 2.374,75 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente.¹ [\(Condicionante 04 – Previamente à supressão arbórea\)](#)

II – Da Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

O Parecer Técnico Complementar, de 25/01/2018, e o Parecer Técnico Ambiental GSMA nº 027/2018, de 26/03/2018, discorreram sobre a pré-aprovação do projeto arquitetônico, em relação ao distanciamento do empreendimento com o Rio Camanducaia e sua respectiva área de preservação permanente, conforme os Códigos Florestais Federal e Mineiro, bem como o Plano Diretor Municipal.

De acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 – Código Florestal do Estado de Minas Gerais, são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas:

“as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10m (dez metros) de largura; b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d’água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura (...);”

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema, *“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”*.

Não obstante, impende esclarecer quanto ao disposto no artigo 46 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013), segundo o qual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

“Art. 46. Nos parcelamentos de solo deverá ser respeitada a Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação, ao fundo, com esta Macrozona.”

Parágrafo único. As áreas da Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, localizadas em área a ser parcelada deverão contar com acesso direto, por meio de vias construídas.”

Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafo único, da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, publicada em 04 de setembro de 2017:

“Art. 7º. Nos parcelamentos de solo urbano, deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanentes que margeiam os rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação com estas áreas.”

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, as áreas de preservação permanentes deverão contar com acesso direto, livre de qualquer obstrução.”

Cabe esclarecer, ainda, que, considerando que a área institucional denominada E.C.I. (1.259,04 m²), localizada na quadra A, está parcialmente inserida na área de preservação permanente (APP) do Rio Camanducaia, bem como apresenta cobertura vegetal nativa de porte arbóreo, **fica o empreendedor e o órgão municipal competente informado, desde já, quanto à restrição de uso da referida área**, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Lei Complementar nº 083/2013 e Deliberação Normativa CODEMA nº 013/2017.

De acordo com o Projeto Urbanístico proposto, o acesso do loteamento estará parcialmente inserido na faixa marginal de 50 metros do Rio Camanducaia, a partir da Estrada Municipal Vereador Tica Bertolotti. Nesse sentido, as supracitadas legislações também prevêm, objetivamente, as situações em que a intervenção em APP pode ser autorizada, tratando-se de situações excepcionais devidamente justificadas, conforme dicção do artigo 8º do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012):



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Art. 8º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Certo é que a própria legislação informa, taxativamente, as hipóteses de utilidade pública referidas neste dispositivo, as quais se encontram conceituadas no artigo 3º da referida Lei:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VIII – utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Além disso, o Código Florestal Mineiro (Lei estadual nº 20.922/2013), em seu artigo 12, prevê a possibilidade de intervenção em APP, segundo o qual:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Nesse sentido, considerando tratar-se de obra de utilidade, eis que destinada à execução do sistema viário de loteamento pré-aprovado pelo município, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012; considerando que a intervenção a ser realizada no empreendimento representa aproximadamente 57 m²; considerando um espaçamento de 2m x 2m entre as mudas, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

solicitamos realizar a doação de 15 (quinze) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica ao Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação da intervenção ambiental no empreendimento.¹ (Condicionante 05 – Prazo: 60 dias)

III - Das áreas verdes do empreendimento

De acordo com o Projeto Urbanístico do loteamento e conforme vistoria realizada ao local, verifica-se a existência de uma área de 21.504,73 m² com remanescente de vegetação nativa aos fundos dos lotes da quadra A, a qual foi definida como Área Verde do empreendimento.

Estudos demonstram que na paisagem urbana os espaços arborizados podem minimizar os impactos ambientais decorrentes do crescimento populacional. Deve-se considerar a relevância destes espaços para a promoção da qualidade de vida nos ambientes urbanos, levando-se em conta a melhoria do ambiente químico e físico, moderação do microclima e regulação da temperatura e qualidade do ar; atenuação de ruídos; contribuição na manutenção do ciclo hidrológico, aumento da permeabilidade do solo e controle da erosão. Além destes efeitos, os espaços arborizados podem proporcionar numerosos outros benefícios, como os estéticos, psicológicos e socioeconômicos. Do ponto de vista ecológico, destaca-se que a formação de ilhas de vegetação é essencial para a manutenção da biodiversidade. Pode-se mencionar também a relação destes espaços com os processos de percepção ambiental, pois estes ambientes proporcionam maior proximidade e contato com os elementos naturais trazendo reflexos positivos no bem-estar dos cidadãos.

A Lei Federal Nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Art. 2º, parágrafo I, estabelece como princípio a *“ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”*. A Lei Federal Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, tem como um dos seus objetivos *“o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que os espécimes arbóreas a serem suprimidos não estão relacionados às árvores que estão localizadas dentro dos lotes, solicitamos constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.¹ **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

7.3.3. PROJETO PAISAGÍSTICO

As espécies a serem utilizadas na arborização, bem como o arranjo de distribuição das mesmas no sistema viário, devem ser feitos de maneira a evitar futuros conflitos com os sistemas de distribuição de energia elétrica, distribuição de água potável e esgotamento sanitário, bem como com os moradores locais. De acordo com o RPCA a arborização das calçadas do loteamento visa o aumento da diversidade da fauna e flora da região, elevação da permeabilidade do solo, conforto térmico, bem estar psicológico e demais vantagens e benefícios estéticos e ambientais.

De acordo com o projeto apresentado, as árvores serão plantadas em área permeável e prioritariamente no alinhamento da divisa dos lotes, em área permeável de 40x40 cm partindo da guia e mantendo uma faixa livre de 1,70 m para a circulação de pedestres. Será realizado o plantio de 34 (trinta e quatro) árvores distribuídas nas calçadas das vias do loteamento sem rede elétrica, cujas espécies escolhidas são apresentadas na Tabela 8.

Tabela 7. Espécies escolhidas para a arborização das vias públicas do empreendimento.

Nome popular	Nome científico	Porte	Altura (m) Média-Máxima
Aroeira-salsa	<i>Schinus mole</i>	P	04-08
Ipê rosa anão	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	M	08-12
Pata de vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	M	05-09
Resedá	<i>Lagerstroemia indica</i>	P	04-08
Tingui preto	<i>Dictyoloma vandellianum</i>	P	04-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Solicitamos executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas.^{1,3} **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

7.3.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (MATERIAL PARTICULADO) – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

As emissões atmosféricas provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos na fase de instalação do empreendimento podem causar transtornos à vizinhança. Para atenuar os impactos relacionados às emissões atmosféricas, no RPCA são propostas as seguintes ações mitigadoras: a) manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com as devidas manutenções; b) advertir a população local sobre a existência de obras, evitando possíveis incidentes; e c) realizar aspersão com água em dias secos nos locais de movimentação de máquinas e veículos, evitando a formação de poeira.

Considerando que a movimentação de máquinas, veículos e de solo durante a fase de instalação do empreendimento poderá implicar em emissões atmosféricas (especialmente material particulado), solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população.¹ **(Condicionante 08 – Vigência da Licença)**

7.3.5. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras do empreendimento serão acumulados em banheiros químicos para posterior remoção, conforme informações do RPCA.

Quanto aos efluentes sanitários gerados na fase de ocupação do empreendimento, os mesmos serão coletados junto à rede coletora de esgotos da concessionária (COPASA) e posteriormente destinados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) exclusiva a ser implantada no empreendimento, conforme informado no RPCA. Foi apresentada cópia das Diretrizes Técnicas Básicas emitida pela COPASA em 13/01/2017. Não obstante, em 04/02/2019 foi apresentada a DTB 0073/2018 – 281, de viabilidade técnica para abastecimento de água e esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 04/02/2019 o Empreendedor apresentou a Comunicação Externa COPASA – LAN nº 1130/2018, de 16/10/2018, juntamente com o Projeto Básico/Executivo da ETE a ser instalada, o qual faz parte do 1º Laudo de Análise da proposta de instalação do sistema de esgotamento sanitário para atendimento do loteamento.

De acordo com o Projeto Básico/Executivo do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, elaborado pelo Engenheiro Hídrico Ronaldo Pereira de Almeida, CREA MG 103.382/D, sob ART nº 14201800000004718790, o sistema de tratamento do loteamento será composto por reator anaeróbio de fluxo ascendente (RAFA) e filtro anaeróbio, com capacidade de tratamento de 1,31 litros/s (4,716 m³/h), com lançamento final no Rio Camanducaia.

Solicitamos apresentar aprovação do projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário junto à COPASA, conforme DTB apresentada, devendo apontar as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final de efluentes no curso hídrico com representação em planta georreferenciada.¹

(Condicionante 09 – Vigência da Licença)

Não obstante, o empreendedor deverá executar o Projeto Básico da Estação de Tratamento de Esgotos do loteamento, a ser operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes, apresentando comprovante técnico-fotográfico da construção.^{1,3}

(Condicionante 10 – Vigência da Licença)

7.3.6. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Considerando que serão gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura básica do loteamento (água, esgoto, arruamentos, drenagem pluvial e energia elétrica), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil.

De acordo com o RPCA, os resíduos sólidos gerados no canteiro de obras serão acondicionados em caçambas para posterior destinação final adequada. Solicitamos destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D – perigosos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação.¹ **(Condicionante 11 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme apresentado no item 7.3 deste parecer, o autor do RPCA informou que há viabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos pelo poder público municipal. Na fase de operação do empreendimento os resíduos sólidos deverão ser recolhidos pelo poder público municipal e, posteriormente, encaminhados para destinação final ambientalmente adequada. Solicitamos que, a partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, na(s) entrada(s) do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Deverá ser apresentado os pontos dos locais de disposição das mesmas em mapa com layout do loteamento. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, a coleta será feita nas residências pela prefeitura. **(Condicionante 12 – Apresentação do locais: 60 dias / Vigência da Licença)**

7.3.7. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

No Anexo VI do RPCA foi apresentado o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 31/07/2018, no qual se prevê a implantação de caixas de captação com grade de ferro, poços de visita e interligação à rede de drenagem pluvial pública para lançamento posterior no Rio Camanducaia. De acordo com o cronograma de implantação do empreendimento, a execução desta obra terá início no primeiro ano após obtenção da licença e será concluída no segundo ano.

O autor do RPCA informa no item 9.7 que na instalação do sistema de drenagem de águas pluviais será realizado o monitoramento das áreas sujeitas à formação de sulcos e pequenas voçorocas (maior susceptibilidade erosiva) e, havendo necessidade, será realizada a composição vegetal de taludes e criação de pequenas bacias de contenção, a fim de reduzir a velocidade de escoamento superficial, aumentando a infiltração no solo, e prevenir o assoreamento nas áreas mais baixas do terreno.

7.3.8. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA

A geração de ruídos está associada ao funcionamento e movimentação do maquinário utilizado nas obras de terraplanagem, implantação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

águas pluviais e energia elétrica. Para atenuar este impacto o autor propõe manter a manutenção de máquinas e equipamentos, evitando-se elevados níveis de pressão sonora e emissões atmosféricas.

Solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ **(Condicionante 13 – Vigência da Licença)**

7.4. REUSO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Considerando a possibilidade de aproveitamento de águas pluviais como uma das alternativas viáveis para melhor aproveitamento do recurso natural água e de sua importância à manutenção dos ecossistemas; considerando que na Bacia Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) a disponibilidade e a demanda hídrica em termos de quantidades de água disponível e consumida pelos usos múltiplos já estão equiparadas, com fortes indícios de escassez de água doce; solicitamos constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações⁵ e apresentar cópia do contrato padrão.¹ **(Recomendação 14 – Prazo: 30 dias)**

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 15 – Prazo: 30 dias)**

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI)** ao empreendimento **Loteamento Residencial Lisboa**, empreendedor **Dercílio Grandi (CPF nº128.637.748-08)**, para exercer a atividade de Parcelamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais – Código DN 01/2006: E-04-01-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada as exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7.563

Lucas Velloso Alves
Supervisora de Meio Ambiente
RE nº 10.558

Ronnie Carlos Peguim
Analista ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. ³	Implantação: 60 dias / Vigência da Licença
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 805 (oitocentas e cinco) UFEX pelos 20 (vinte) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 2.374,75 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Previamente à supressão arbórea
05	Realizar a doação de 15 (quinze) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica ao Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação da intervenção ambiental no empreendimento. ¹	60 dias
06	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	30 dias
07	Executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. ^{1,3}	Vigência da Licença
08	Promover a umidificação nas áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
09	Apresentar aprovação do projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário junto à COPASA, conforme DTB apresentada ¹ , devendo apontar as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final de efluentes no curso hídrico com representação em planta georreferenciada. ¹	Vigência da Licença
10	Executar o Projeto Básico da Estação de Tratamento de Esgotos do loteamento, a ser operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes, apresentando comprovante técnico-fotográfico da construção. ^{1,3}	Vigência da Licença
11	Destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D - Perigosos, conforme CONAMA nº 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação. ¹	Vigência da Licença
12	A partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, na(s) entrada(s) do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Deverá ser apresentado os pontos dos locais de disposição das mesmas em mapa com layout do loteamento. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, a coleta será feita nas residências pela prefeitura.	<u>Apresentação dos locais:</u> 60 dias / Vigência da Licença
13	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
14	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações ⁵ e apresentar cópia do contrato. ¹	30 dias
15	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 024/2017/001/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue ao SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 04 de Fevereiro de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA